



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 126
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 3698

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato n.º 31/2012 de 2 de Julho de 2012**

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do art.º 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, acordo com o estipulado nas cláusulas abaixo mencionadas e entre:

Primeiro outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de outubro de 2009.

Segundo outorgante: Associação Cultural Burra de Milho, contribuinte n.º 512099367, com morada na rua Dr. Hélio Flores nº 24, concelho de Angra do Heroísmo, representado por Rogério Paulo Sousa, contribuinte fiscal n.º 212447637, titular do Cartão de Cidadão n.º 11309622, na qualidade de responsável pelo projeto.

1.ª

O 1º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2º outorgante a quantia de 20.000€ (vinte mil euros) para apoio ao projeto Festivais nos Açores, que consiste na construção e disponibilização de uma base de dados, em formato digital e online, daqueles que foram os festivais de música realizados nos Açores até à atualidade, entre julho de 2012 a julho de 2013, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 04, subdivisão 01, alínea H – Apoios a atividades culturais, classificação económica 04.07.01 – instituições sem fins lucrativos.

2. Efetuar o pagamento em duas tranches, a saber:

- a) 80% no ato da assinatura do contrato.
- b) 20% após a receção do relatório técnico financeiro.

3. Acompanhar a aplicação do presente apoio.

**JORNAL OFICIAL**2.^a

O 2º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projeto objeto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1.^a;
2. Mencionar em toda a publicação, edição, montagem, exposição ou divulgação do projeto, a indicação do logótipo do Governo Regional dos Açores e da marca “CulturaAçores”;
3. Entregar na DRaC a base de dados referida no ponto 1, da cláusula 1.^a com a inserção de toda a informação referida, um mês após a concretização do projeto, acompanhada de um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a.

3.^a

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

4.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais.

5.^a

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do artigo 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em jornal oficial.

18 de junho de 2012. - O 1º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2º outorgante, *Rogério Sousa*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Despacho n.º 941/2012 de 2 de Julho de 2012

A Câmara Municipal da Ribeira Grande deliberou, a 1 de junho de 2010, proceder à revisão do Plano Diretor Municipal daquele concelho, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2006/A, de 10 de abril.

Considerando que, em 30 de janeiro de 2012, decorreu a reunião preparatória de constituição da comissão mista de coordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 11.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de abril, publicada no Jornal Oficial, I série;

Considerando o teor da proposta de composição da comissão mista de coordenação que resultou da referida reunião; considerando as designações efetuadas pelos membros do Governo Regional nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de abril; considerando a vontade de participação manifestada ou não manifestada pelos municípios vizinhos e pelas organizações económicas, sociais, culturais e ambientais.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de abril, determina-se:

1 - É constituída a comissão mista de coordenação destinada ao acompanhamento do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, composta por representantes das seguintes entidades:

a) Serviços da administração regional autónoma cuja participação no acompanhamento dos planos diretores municipais é obrigatória:

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Direção Regional do Ambiente

b) Outros serviços da administração regional autónoma, direta ou indireta:

Direção Regional do Turismo

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Direção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres

IROA, S.A.

c) Municípios:

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Câmara Municipal de Ponta Delgada



JORNAL OFICIAL

Câmara Municipal de Lagoa

Câmara Municipal de Povoação

d) Organizações económicas, sociais, culturais e ambientais:

Associação Ecológica “Amigos dos Açores”

2 - A Direção Regional de Organização e Administração Pública é representada por dois membros, sendo um deles presidente da comissão e o outro secretário, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 28/2004, de 15 de abril.

3 - A Direção Regional do Ambiente também é representada por dois vogais, em que apenas um deles tem direito a voto.

4 - As restantes entidades enumeradas no n.º 1 são representadas por um vogal.

25 de junho de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 266/2012 de 2 de Julho de 2012

Pela Portaria n.º 21/2012, de 22 de junho, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, são atribuídas à Caixa Geral de Depósitos as bonificações de juros abaixo indicadas:

CM	PROJETOS	Empréstimo	Banco	Data	Bonificação (€)	Resolução G o v Regional
LAG	Ligação das Terras da Lagoa de Baixo - alargamento da Rua do Poço e zona de estacionamento de viaturas	59.855,75	CGD	06-12-03	39,35	6/2003/13-02
LAG	Remodelação e adaptação a cinema com palco do Cine Teatro Lagoense	149.639,37	CGD	06-12-03	56,20	6/2003/13-02
LAG	Construção de uma piscina coberta na Lagoa	149.639,37	CGD	06-12-03	56,20	6/2003/13-02
A G H	Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias de Feteira, Posto Santo, S. Pedro e Raminho	115.376,94	CGD	05-12-03	75,91	8/2003/13-02
A G H	Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias das Doze Ribeiras e Serreta	73.348,23	CGD	05-12-03	48,27	8/2003/13-02

Total 275,93

Rubrica orçamental:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- Capítulo 50 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projeto 21.4 – Cooperação com as Autarquias Locais – Ação 21.4.B - Cooperação financeira com os Municípios - Código 04.05.02-YB - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores – Municípios.

22 de junho de 2012. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 214/2012 de 2 de Julho de 2012**

Por despacho da Senhora Diretora Regional da Educação e Formação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2011/2012 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

Educação Pré-Escolar

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 19 de abril de 2012

Ana Maria Parreira Rodrigues Rocha Gomes, por 30 dias, com início a 20 de abril de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico - Código 110

Em despacho de 12 de abril de 2012

Eugénia Maria Ramos Coimbra, por 30 dias, com início a 13 de abril de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 17 de abril de 2012

Noémia Lima Ventura Vicente, por 30 dias, com início a 18 de abril de 2012, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

27 de junho de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 215/2012 de 2 de Julho de 2012

Por despacho da Diretora Regional de Educação e Formação, foram autorizadas as seguintes renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2011/2012 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

Em despacho de 08 de maio de 2012

Eugénia Maria Ramos Coimbra, com início a 13 de maio de 2012, enquanto durar o impedimento da titular de lugar;

Em despacho de 11 de maio de 2012

Ana Maria Parreira Rodrigues Rocha Gomes, com início a 20 de maio de 2012, enquanto durar o impedimento da titular de lugar;

Noémia Lima Ventura Vicente, com início a 18 de maio de 2012, enquanto durar o impedimento da titular de lugar;

Em despacho de 29 de maio de 2012

Noémia Lima Ventura Vicente, por ratificação, com início a 22 de maio de 2012, enquanto durar a licença parental da titular de lugar;

Em despacho de 18 de junho de 2012

Eugénia Maria Ramos Coimbra, por ratificação, com início a 15 de junho de 2012, enquanto durar a licença parental da titular de lugar;

Escola Secundária da Lagoa

Em despacho de 18 de junho de 2012

Olinda de Jesus Furtado Andrade Costa, por ratificação, com início a 29 de maio de 2012, enquanto durar o impedimento da titular de lugar;

27 de junho de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 145/2012 de 2 de Julho de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local e formação de recursos humanos do futebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 379.575,58, conforme o programa apresentado pela AFH, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 71.003,22.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 49.991,07 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 12.320,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 6.105,15, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 4.153,15 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 1.952,00 para cursos de dirigentes desportivos, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada ação.

2.4 - € 2.587,00 para apoio a atividades de promoção de atividades desportivas, designadamente à participação no torneio nacional de futsal sénior feminino.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2 e 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com exceção das relativas ao número 2.3 que só serão processadas após a receção dos respetivos relatórios, conforme previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2011/2012, até 30 de setembro de 2012;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das ações de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respetivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

05 de junho de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES
Portaria n.º 886/2012 de 2 de Julho de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 174€ (cento e setenta e quatro euros), para Micaela Vultão Rodrigues, destinatária e coordenadora responsável do projeto, residente em Ponta Delgada, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/I/168/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 887/2012 de 2 de Julho de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 1.472€ (mil quatrocentos e setenta e dois euros), para Rodrigo Realejo dos Santos, o destinatário do projeto, residente em Vila Franca do Campo, sendo a coordenadora responsável, Elisabete da Conceição Santos Realejo, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M7.1.1/I/108/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 888/2012 de 2 de Julho de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Senhor Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 799€ (setecentos e noventa e nove euros), para João Pedro Medeiros Oliveira, destinatário e coordenador responsável do projeto, residente em Ponta Delgada, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/I/016/2012.

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 889/2012 de 2 de Julho de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 1.043€ (mil e quarenta e três euros), para Reinaldo Ramiro dos Santos Paz, destinatário e coordenador responsável do projeto, residente em Ponta Delgada, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/137/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 890/2012 de 2 de Julho de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à

**JORNAL OFICIAL**

aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 1.500€ (mil e quinhentos euros), para José Manuel Valdemar Ribeirinho, destinatário e coordenador responsável do projeto, residente na Praia da Vitória, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/I/053/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 891/2012 de 2 de Julho de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 1.142€ (mil cento e quarenta e dois euros), para Emanuel Sousa Rocha, destinatário e coordenador responsável do projeto, residente na Ribeira Grande, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/I/011/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 892/2012 de 2 de Julho de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 1.500€ (mil e quinhentos euros), para Sónia Pacheco Mota, a destinatária do projeto, residente no Nordeste, sendo a coordenadora responsável, Patrícia das Almas Marques, no seguimento da aprovação da candidatura com referência: M 7.1.1//136/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 893/2012 de 2 de Julho de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 1.184€ (mil cento e oitenta e quatro euros), para Carolina Custódio

**JORNAL OFICIAL**

Raposo, destinatária e coordenadora responsável do projeto, residente na Lagoa, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/I/046/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 894/2012 de 2 de Julho de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 1.474€ (mil quatrocentos e setenta e quatro euros), para Rúben Filipe Carvalho Garcia, destinatário e coordenador responsável do projeto, residente em Ponta Delgada, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/I/124/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 895/2012 de 2 de Julho de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 1.499€ (mil quatrocentos e noventa e nove euros), para Luís Duarte de Malo Faria, o destinatário do projeto, residente em Ponta Delgada, sendo a coordenadora responsável, Ester de Medeiros Machado Faria, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/I/039/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 896/2012 de 2 de Julho de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 1.492€ (mil quatrocentos e noventa e dois euros), para Chasity Bettencourt, a destinatária do projeto, residente em Ponta Delgada, sendo a coordenadora

**JORNAL OFICIAL**

responsável, Maria dos Anjos Bettencourt Oliveira, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/I/133/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 897/2012 de 2 de Julho de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Medida 7.1.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos e software na área das tecnologias da informação e da comunicação para cidadãos portadores de deficiência”, do Eixo 7.1 – “Apoio à aquisição de equipamentos”, do Programa 7 – “Programa de Apoio à Integração dos Cidadãos Portadores de Deficiência na Sociedade do Conhecimento” (CIDEF), mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 849€ (oitocentos e quarenta e nove euros), para Ricardo José Frias Costa, o destinatário do projeto, residente em Ponta Delgada, sendo a coordenadora responsável, Maria Inês Frias, no seguimento da aprovação da candidatura com a referência: M 7.1.1/I/032/2012.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, ação 12.1.7 – Apoio à integração de cidadãos portadores de deficiência na Sociedade do Conhecimento, classificação económica 08.08.02 – Famílias/Outras.

22 de junho de 2012. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**

Extrato de Despacho n.º 216/2012 de 2 de Julho de 2012

Por despacho da Secretária Regional da Economia de 26 de junho de 2012, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 7.696,95 – Maria de Jesus dos Santos Bettencourt Félix, com o NIF: 154 339 652 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com ações promocionais.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 50, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.08.01.

27 de junho de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 267/2012 de 2 de Julho de 2012

Por Portaria n.º 117 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de junho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

A verba de 100.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à transferência no âmbito do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de Dezembro de 2011.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

22 de junho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extrato de Portaria n.º 268/2012 de 2 de Julho de 2012

Por Portaria n.º 118 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de junho de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

A verba de 100.000,00€ ao Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IDSA - Terceira, destinado à transferência no âmbito do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de Dezembro de 2011.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 04.03.05.

22 de junho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Estatutos n.º 10/2012 de 2 de Julho de 2012

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada – Alterações aos Estatutos**CAPÍTULO I****Denominação, Duração, Âmbito, Sede, Objeto e Competência**

Artigo 1.º

Denominação

A Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria), doravante designada Câmara, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, pelas leis de natureza imperativa que lhe sejam aplicáveis, e pelas supletivas que os não contrariem.

Artigo 2.º

Duração

A Câmara durará por tempo indeterminado e enquanto o seu objeto se mostrar necessário.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - O âmbito territorial da Câmara corresponde às ilhas de S. Miguel e de Santa Maria.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Poderão ser associados da Câmara as entidades empresariais, seja qual for a sua natureza jurídica, que exerçam no território mencionado no número anterior uma atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, através do seu estabelecimento principal (sede) ou de estabelecimento estável, a partir do qual a atividade seja prestada.

Artigo 4º.

Sede

1 - A Câmara tem a sua sede em Ponta Delgada, na Rua Ernesto do Canto, nº 13, a qual pode ser transferida para outro local abrangido pelo seu âmbito territorial por deliberação da Assembleia Geral.

2 - A Câmara pode abrir, por deliberação da Direção, delegações de ilha ou de concelho ou outra forma de representação, ainda que fora do âmbito territorial mencionado no artigo 3º.

Artigo 5º.

Objeto

A Câmara tem por objeto, para além daquilo que lhe possa ser cometido por lei, a representação, defesa e promoção dos interesses do Comércio, da Indústria e Serviços, quer económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

Artigo 6º.

Atribuições e Competências

À Câmara compete:

- a) Representar e defender os seus associados junto dos órgãos de governo próprio da Região e da República, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e dos parceiros sociais e bem assim dos tribunais nos casos previstos por lei;
- b) Coordenar o exercício das atividades dos setores que associa e protegê-los contra a prática de concorrência desleal ou práticas equivalentes;
- c) Representar os associados em organizações ligadas aos setores que constituem o seu objeto, seja de que natureza forem;
- d) Negociar e celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Filiar-se ou participar na constituição de organismos ou associações nacionais ou estrangeiras, designadamente uniões ou federações que visem a defesa dos interesses que constituem o seu objeto;
- f) Organizar ou cooperar na realização de conferências, congressos, exposições, feiras, no país ou fora dele, dentro do âmbito do seu objeto;
- g) Promover e divulgar a ciência, a tecnologia, a inovação e a qualidade;
- h) Celebrar protocolos e acordos com outras associações ou organismos, desde que se enquadrem no objeto da Câmara;
- i) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos que surjam entre os seus associados e entre estes e terceiros, podendo constituir para o efeito ou participar num tribunal arbitral nos termos da lei,
- j) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações;
- k) Solicitar e gerir subvenções, bonificações e isenções de todo o tipo de acordo com a legislação em vigor;
- l) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades dos seus associados nos termos em que vierem a ser regulamentados;
- m) Adquirir, dar ou tomar de arrendamento ou aluguer, os bens necessários às suas atividades.

Artigo 7º.**Deveres**

A Câmara pode:

- a) Prestar aos seus associados, de acordo com os regulamentos da Direção, os serviços que lhe sejam pedidos no âmbito do comércio, quer externo, quer interno, na promoção de exportações, designadamente emitindo os certificados de origem que se mostrem necessários;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Prestar à comunidade empresarial que a constitui serviços de informação e apoio técnico, e de promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais;
- c) Promover o ensino e formação profissional e, em conjunto com outras instituições, promover o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais ou afins;
- d) Promover a divulgação das informações, pareceres e matérias que repute de interesse para os seus associados;
- e) Prestar aos seus associados, nos termos em que se encontra definido pela Direção, a informação jurídica e económica nos termos da lei, desde que isso não contenda com os interesses de outros associados;
- f) Fomentar a solidariedade entre os associados, promovendo e criando serviços comuns de natureza assistencial, social, económica e cultural;
- g) Emitir pareceres que tenham a ver com os interesses dos associados da Câmara.

CAPÍTULO II**Dos Associados**

Artigo 8º.

Categorias de Associados

A Câmara é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos pelas categorias de associados efetivos, honorários e de mérito.

Artigo 9º.

Associados Efetivos

São associados efetivos as entidades empresariais que exerçam a atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no âmbito territorial definido no artigo 3º.

Artigo 10º.

Associados Honorários

São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam tal distinção pelo seu contributo profissional ou económico para os fins da Câmara ou por serviços relevantes prestados no desenvolvimento sociocultural e económico.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11º.

Associados de Mérito

São de mérito os associados que tenham prestado à Câmara serviços ou apoios muito relevantes.

Artigo 12º.

Da Admissão

1 - A admissão dos associados efetivos é feita pela Direção, a solicitação dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os comprovativos da sua existência jurídica e do exercício da sua atividade.

2 - Da deliberação da Direção que indefira o pedido de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da respetiva comunicação, a qual deliberará sem recurso na primeira reunião.

Artigo 13º.

Representação dos Associados

Os associados exercerão os seus direitos sociais por si, podendo-se fazer representar nos termos legais.

Artigo 14º.

Exercício de Direitos

1 - Os associados pessoas coletivas, relativamente aos quais tenha havido alteração da(s) pessoa(s) que os representa(m) ficam obrigados a comunicar o facto à Câmara, enviando os documentos que suportam essa alteração.

2 - A falta de comunicação e prova acarreta para o associado a impossibilidade de exercer validamente os seus direitos até à sanção da falta.

3 - É do conhecimento oficioso da Direção ou da mesa da Assembleia Geral a falta de poderes de representação.

Artigo 15º.

Da Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:



- a) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela Câmara por período superior a 90 dias;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo de 30 dias a contar da data da interpelação para o efeito;
- d) Os que forem excluídos.

2 - A perda da qualidade de associado por exclusão implica a perda do direito a qualquer participação nos fundos da Câmara, a perda do direito ao património social e bem assim a todo e qualquer direito adquirido por facto anterior.

3. - A exclusão do associado em consequência de processo disciplinar implica a impossibilidade da sua readmissão por período nunca inferior a 3 anos e a sua readmissão depende de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 16º.

Direitos dos Associados

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos Órgãos Associativos
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação, nos termos dos presentes estatutos, apresentando propostas, discutindo e votando aquilo que for de interesse e se harmonizar com o objeto da Câmara;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Examinar as contas, os livros da escrita social e demais documentos que não lhe sejam impedidos por lei;
- e) Beneficiar de todos os serviços da Câmara e obter informações de que ela disponha para uso dos associados;
- f) Fazer-se representar pela Câmara ou por outra estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, em instituições públicas ou privadas;
- g) Reclamar e recorrer das deliberações que sejam lesivas dos seus interesses ou dos da Câmara;
- h) Receber todas as comunicações informativas da Câmara;

**JORNAL OFICIAL**

- i)* Participar em conferências, colóquios, exposições e, em geral, em quaisquer ações que a Câmara promova, sem prejuízo dos limites impostos às participações em cada evento;
- j)* Apresentar à Câmara quaisquer sugestões que julgue de utilidade para ela;
- k)* Usufruir de todos os benefícios e vantagens oferecidos pela Câmara em conformidade com os Estatutos;
- l)* Frequentar a sede da Câmara e todas as dependências, de acordo com os regulamentos internos;
- m)* Beneficiar dos fundos e regalias constituídos pela Câmara de harmonia com os Estatutos.

Artigo 17º.

Deveres dos Associados

- 1 - São deveres dos associados:
 - a)* Pagar a joia de inscrição e satisfazer pontualmente o pagamento das quotas que sejam fixadas;
 - b)* Participar na vida associativa da Câmara, exercendo com diligência e empenho os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
 - c)* Prestar informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam solicitados, sem prejuízo do segredo e ética comerciais ou industriais;
 - d)* Acatar as resoluções dos órgãos associativos e as disposições legais e estatutárias;
 - e)* Empenhar-se no prestígio da Câmara;
 - f)* Proceder com lealdade em relação aos outros associados;
 - g)* Comunicar por escrito à Câmara, com envio do suporte documental, a alteração de residência, de sede, dos órgãos sociais ou outras que tenham implicações no exercício regular dos direitos associativos.
2. Os associados honorários e de mérito não estão obrigados a cumprimento dos deveres referidos no número anterior, com exceção dos referidos na alínea e).

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Da Disciplina**

Artigo 18.º

Penas e Processo

1. As infrações aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações da Assembleia Geral ou da Direção, são punidas da forma seguinte:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até 6 meses;
- d) Exclusão.

2 - A aplicação das penas previstas no número anterior depende de processo disciplinar, sendo a audição do arguido a única nulidade insuprível.

3 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas relativas ao período de suspensão.

Artigo 19.º

Competências para Aplicação de Sanções

- 1 - A aplicação das penas são da competência da Direção.
- 2 - As decisões previstas no número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias com efeito suspensivo.
- 3 - Interposto o recurso, a assembleia geral deverá ser convocada nos termos do número 2 do artigo 30.º.

Artigo 20.º

Infrações Disciplinares

Constitui infração disciplinar:

- a) A violação de qualquer dos deveres do artigo 17.º, exceto dos previstos nas alíneas b), c) e g), do nº 1.
- b) A violação de qualquer regulamento interno e bem assim o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais.

**JORNAL OFICIAL**

c) O incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Câmara visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

Artigo 21º.

Sanções aplicadas aos Associados

1 - Aos associados que violarem os deveres estabelecidos na alínea a) do nº1 do artigo 17º é aplicável a pena de advertência.

2 - Aos que violarem o dever estabelecido na alínea d) do número 1 do artigo 17º, é aplicável a pena de repreensão escrita.

3 - Aos que praticarem atos desprestigiantes para a Câmara bem assim os que violarem os deveres de lealdade referidos na alínea f) do número 1 do artigo 17º é aplicável a pena de suspensão do exercício de direitos até 6 meses.

4 - A pena de exclusão é aplicável aos que incorrerem em grave e reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Câmara visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

CAPÍTULO IV**Dos Órgãos Associativos****Secção I****Disposições Gerais**

Artigo 22º.

Órgãos da Câmara

1 - São Órgãos da Câmara, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - Nenhum associado terá assento nem poderá fazer-se representar simultaneamente na Mesa da Assembleia Geral e ou na Direção e ou no Conselho Fiscal.

Artigo 23º.

Exercício de Cargos

1 - O exercício dos cargos compete aos associados que sejam pessoas singulares, e às pessoas singulares indicadas pelos associados que sejam pessoas coletivas.

**JORNAL OFICIAL**

2 - As pessoas singulares indicadas pelos associados que sejam pessoas coletivas manter-se-ão em funções durante todo o mandato, salvo:

- a) Em caso de o associado deixar de o ser;
- b) Em caso de o associado ser destituído do órgão;
- c) Em caso de renúncia do representado ou do próprio representante.

3 - O exercício de qualquer cargo é gratuito.

4 - Todas as despesas de representação originadas pelo exercício de qualquer cargo ou mandado expresso da Assembleia Geral ou da Direção serão suportadas pela Câmara.

5 - Os cargos para os órgãos sociais só podem ser exercidos por quem tenha as suas quotas em dia e esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 24º.

Duração do Mandato

1 - A duração do mandato é de 3 anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos, uma ou mais vezes.

§ Único: o mandato poderá durar no máximo 4 anos, no caso de ocorrerem eleições intercalares.

2 - As eleições realizar-se-ão durante o mês de abril em dia a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de 45 dias, nos termos do Regulamento Eleitoral.

3 - O mandato inicia-se no 1º dia útil decorridos que sejam dez dias sobre o ato eleitoral.

4 - Em caso de destituição ou demissão dos órgãos sociais ou da vacatura de maioria dos seus membros, deverão realizar-se no prazo de 45 dias eleições para os titulares dos órgãos sociais que iniciarão novo mandato.

5 - Os órgãos demitidos, ou em vacatura da maioria dos seus membros, manter-se-ão em funções com poderes de mera gestão corrente.

6 - Não se realizarão eleições se os factos ocorridos no número 4 deste artigo tiverem lugar, no último semestre do mandato. Neste caso os membros dos órgãos manter-se-ão em funções, com poderes de mera gestão corrente, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 25º.

Perda do Mandato

1 - Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato se isso for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

2 - Constituem motivos para destituição:

- a) O notório e manifesto desinteresse no exercício do cargo;
- b) O não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Um voto de desconfiança ao associado ou ao seu representante aprovado pela maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- d) A punição do associado com pena de suspensão superior a 30 dias.

3 - O mandato de cada membro caduca logo que o mesmo fique impedido, por mais de 4 meses, de exercer as funções que desempenhava na Câmara.

4 - No caso referido nos números anteriores, é o órgão social em causa recomposto com a entrada do 1º suplente.

5 - Se o elemento faltoso for o Presidente, substitui-lo-á quem, na lista eleitoral, estiver imediatamente a seguir.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26º.

Composição e Funcionamento

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que tenham sido admitidos há mais de 6 meses e possuam suas quotas em dia.

2 - Nas Assembleias Gerais cada associado tem o direito a um voto.

3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, a qual é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

4 - Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, este é substituído pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário. No caso de ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, ou não estando presentes pelo menos dois dos



seus membros, os substitutos para que a assembleia funcione serão nomeados *ad hoc* apenas para a reunião em causa.

Artigo 27º.

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos associativos da Câmara;
- b) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento; o relatório e contas de cada exercício; e fixar a joia e as quotas mediante proposta da Direção;
- c) Aprovar e votar as alterações aos Estatutos e Regulamento Eleitoral;
- d) Tomar conhecimento das renúncias aos cargos;
- e) Apreciar e julgar os recursos interpostos que lhe sejam submetidos;
- f) Destituir os órgãos associativos ou qualquer dos seus membros;
- g) Definir as linhas fundamentais de atuação da Câmara;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Câmara, nos termos do número 3 do artigo 32.º
- i) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, desde que superiores a 30% do último orçamento aprovado, aceitar doações, legados ou heranças, ou a alienar e a adquirir, a título oneroso, quaisquer imóveis;
- j) Autorizar a constituição de fundos;
- k) Autorizar a Câmara a demandar os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Apreciar e fiscalizar os atos da Direção e do Conselho Fiscal;
- m) Deliberar sobre o destino a dar ao seu património, em caso de extinção;
- n) Atribuir a qualidade de sócio honorário e de mérito a quem merecer essa distinção;
- o) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos não reservados à competência de outros órgãos.

Artigo 28º.

Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;

**JORNAL OFICIAL**

- b)* Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
 - c)* Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, apresentação de candidaturas, emissão dos boletins de voto e fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral.
- 2 - Compete ao Presidente da Mesa:
- a)* Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b)* Dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos;
 - c)* Assinar o expediente respeitante à Mesa, os termos de abertura e encerramento dos livros, assinar as atas das reuniões e bem assim apreciar, conferir e verificar a falta de representação dos associados;
 - d)* Solicitar à Direção e ao Conselho Fiscal informações sobre a atividade da Câmara;
- 3 - O Presidente de Mesa tem voto de qualidade.
- 4 - Incumbe ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 5 - Incumbe aos Secretários preparar todo o expediente relativo às Assembleias Gerais e elaborar as atas

Artigo 29º.

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
- a)* Até ao dia 31 de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano económico findo;
 - b)* No mês de abril de cada triénio, para eleger os órgãos sociais;
 - c)* Até ao dia 15 de dezembro de cada ano, para aprovação do plano de atividades e orçamento.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
- a)* Sempre que convocada a solicitação do seu Presidente, da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de um grupo de associados efetivos, não inferior a 50, dos quais $\frac{3}{4}$ têm obrigatoriamente de estar presentes, sob pena da Assembleia Geral não se realizar;
 - b)* Os requerentes indicarão a ordem do dia e os motivos da pretensão.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 30º

Convocatória

1 - A convocatória para a Assembleia Geral será feita por aviso postal e pela publicação de anúncios num dos jornais locais de maior circulação, mencionando sempre o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos, assinada pelo Presidente, com a antecedência de 10 dias.

2 - A convocação de Assembleias Extraordinárias deve efetuar-se no prazo de 10 dias após a entrada do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar do décimo dia após a entrada do pedido de convocatória.

Artigo 31º.

Funcionamento

Se à hora marcada não estiver presente mais de metade dos associados efetivos com direito a voto, a Assembleia reúne regularmente 15 minutos depois, qualquer que seja o número de associados presentes, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 29º.

Artigo 32º.

Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

2. - A deliberação sobre a alteração dos Estatutos, do Regulamento Eleitoral e fusão exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

3. - Para a dissolução da Câmara exige-se o voto favorável de uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Artigo 33º.

Formas de votação

1 - A votação é pessoal, não podendo ser exercida por procuração.

2 - A forma de votação será aquela que for decidida pela Mesa, com exceção da votação para o ato eleitoral e nos casos previstos nas alíneas f) e k) do artigo 27º, e na alínea e) do

**JORNAL OFICIAL**

mesmo artigo quando estiverem em causa associados ou seus representantes, que deve ser sempre efetuada por escrutínio secreto.

Artigo 34º**Livro de Atas**

Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas no respetivo livro assinadas pelos membros que constituírem a mesa.

Artigo 35º**Recursos**

O recurso para a Assembleia Geral será interposto por meio de requerimento, sumariamente fundamentado, dirigido ao Presidente, no prazo de 15 dias contados da data em que o requerente tomou conhecimento do agravo ou devia ter tido conhecimento.

Secção III**Da Direção****Artigo 36º.****Composição**

1 -A Direção é constituída por 7 membros efetivos, sendo um Presidente e 6 Vice-Presidentes.

2 - São ainda eleitos 5 membros suplentes que, por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos definitivos.

3 - No caso de impedimento ou ausência temporários do Presidente, este será substituído pelo 1º Vice-Presidente que se segue na lista eleitoral, salvo se o Presidente indicar outro Vice-Presidente para o substituir.

4 - No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo do Presidente, será o Vice-Presidente indicado em primeiro lugar na lista eleitoral quem o substituirá, subindo um lugar todos os outros Vice-Presidentes.

Artigo 37º.**Competência**

Compete à Direção:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Dirigir os destinos da Câmara de acordo com as linhas fundamentais traçadas pela Assembleia Geral e com as deliberações desta que forem sendo tomadas;
- b) Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- c) Criar e dirigir os serviços indispensáveis ao cabal funcionamento da Câmara contratando o respetivo pessoal, fixando-lhe as remunerações e bem assim elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;
- d) Elaborar o plano de atividades e orçamento para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior, os quais deverão ser disponibilizados aos associados na sede da Câmara até 10 dias antes da Assembleia Geral na qual serão apreciados;
- e) Propor os valores da joia e das quotas e suas alterações;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e bem assim as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Exercer a ação disciplinar nos casos previstos nestes estatutos;
- h) Deferir ou indeferir a inscrição de associados;
- i) Cancelar as inscrições de associados abrangidos pelo artigo 15.º;
- j) Celebrar e outorgar contratos, sem prejuízo de prévia autorização da Assembleia Geral que ao caso couber, designadamente no que toca à compra, alienação ou oneração de imóveis;
- k) Celebrar acordos e protocolos com quaisquer entidades;
- l) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Assembleia Geral;
- m) Indicar os seus representantes junto dos organismos oficiais ou outros;
- n) Praticar todos os atos de gestão e administração ordinária da Câmara com vista à materialização do seu objeto;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entenda necessário;
- p) Aprovar regulamentos internos que venham a ser criados para a regulamentação dos Estatutos ou de outras atividades, salvo os regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;
- q) Escolher os Vogais do Conselho Consultivo;

**JORNAL OFICIAL**

- r) Regulamentar a criação, a composição, as funções e âmbito de comissões especializadas;
- s) Deliberar a adesão a uniões, federações ou outros organismos afins;
- t) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações.

Artigo 38º.

Competências do Presidente da Direção

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos setores da atividade da Câmara;
- d) Orientar e superintender os serviços da Câmara e resolver os assuntos de carácter corrente ou urgente;
- e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos,
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção, ou por regulamento interno;
- g) Designar o Vice-Presidente que o substitui nas suas faltas ou impedimentos temporários.

2 - O Presidente da Direção pode delegar nos Vice-Presidentes, parte das suas competências, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

3 - A delegação de poderes constará do livro de Atas da Direção.

Artigo 39º.

Competência dos Vice-Presidentes

1 - Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções, designadamente nas áreas administrativa e financeira e nos demais pelouros que lhes forem cometidos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Caberá ao Vice-Presidente a que se refere a alínea g) do número 1 do artigo 38º, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 40.º

Livro de Atas

Das reuniões da Direção são lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 41.º

Reuniões

1 - A Direção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo seu Presidente.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

3 - O *quorum* das reuniões é constituído pela maioria dos membros efetivos.

4. - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 42.º

Responsabilidade da Direção

1 - Os membros da Direção respondem pelas deliberações contrárias aos estatutos e resoluções da Assembleia Geral.

2 - São isentos de responsabilidade aqueles que tenham emitido voto em sentido contrário ou que, tendo estado ausentes da reunião, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 43.º

Vinculação da Câmara

1 - A Câmara vincula-se para com terceiros, com a assinatura de dois membros da Direção, salvo nos casos de competência própria do seu Presidente em que bastará a assinatura deste.

2 - A Câmara obriga-se ainda pela assinatura do Presidente ou de um Vice-Presidente ou de um mandatário nos termos da delegação de poderes ou do mandato conferido.

**JORNAL OFICIAL**

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

Composição

1 - O Conselho Fiscal é constituído por 5 membros efetivos, sendo um o Presidente, outro o Secretário e 3 Vogais.

2 - São eleitos 3 membros suplentes que, por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

Artigo 45.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Câmara;
- b) Assistir às reuniões da Direção sempre que para tal seja convocado;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, plano de atividade e orçamento, e bem assim sobre a alteração do valor das quotas;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis e sobre os empréstimos referidos na alínea i) do artigo 27º;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

Artigo 46.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 47.º

Competência do Secretário

1 - Compete ao Secretário preparar o expediente para as reuniões, elaborar as atas e submetê-las a apreciação e votação.

2 - O Secretário substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 48.º

Livro de Atas

Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 49.º

Reuniões

1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o julgue conveniente, designadamente para apreciação do plano de atividades e orçamento, e do relatório e contas, nos termos do artigo 45.º.

2 - O seu *quorum* é constituído pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V**Do Conselho Consultivo e das Comissões Especializadas**

Artigo 50.º

Composição

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da Direção e é composto:

- a) Pelo Presidente da Direção que a ele preside;
- b) Pelos Presidentes dos restantes órgãos sociais em exercício;
- c) Pelos antigos Presidentes da Direção;
- d) Pelos Coordenadores das comissões especializadas;
- e) Por 7 vogais escolhidos pela Direção de entre os sócios efetivos e pessoas que pelas suas qualificações, designadamente de ordem científica, técnica ou profissional, possam contribuir de forma relevante para a prossecução dos fins estatutários da Câmara.

Artigo 51.º

Competência

Ao Conselho Consultivo compete dar parecer:

- a) Sobre as linhas gerais de atuação da Câmara e sobre as políticas genéricas definidas para ela;
- b) Sobre as atividades a desenvolver no âmbito do movimento empresarial e da concertação das políticas económica e social, a elaboração de trabalhos e exposições, a

**JORNAL OFICIAL**

apresentar designadamente ao poder político, que contribuam para o desenvolvimento do objeto da Câmara;

c) Sobre todas as questões em relação às quais o Presidente peça o seu parecer.

Artigo 52.º

Reuniões

O Conselho Consultivo reúne sempre que o seu Presidente o convocar.

Artigo 53.º

Natureza dos Pareceres

Os pareceres não têm natureza vinculativa e serão tombados em ata, nos termos gerais.

Artigo 54.º

Comissões Especializadas

1 - A Direção definirá comissões especializadas que serão criadas na vigência de cada mandato.

2 - Compete às comissões especializadas estudar, propor e acompanhar medidas inerentes aos setores que representam, de acordo com os parâmetros definidos pela Direção.

3 - A atividade das comissões especializadas é orientada por um coordenador designado pela Direção.

4 - O regulamento das Comissões Especializadas é fixado pela Direção.

CAPÍTULO VI**Do Processo Eleitoral**

Artigo 55.º

Regulamento Eleitoral

O processo eleitoral para os órgãos sociais da Câmara é regulado por um regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.



JORNAL OFICIAL

CAPÍTULO VII

Regime Financeiro

Artigo 56.º

Receitas

Constituem receitas da Câmara:

- a) A joia e as quotas pagas pelos Associados;
- b) O rendimento dos bens sociais e juros de fundos capitalizados;
- c) O produto de quaisquer serviços prestados;
- d) Os donativos, doações, legados ou heranças legalmente aceites;
- e) Quaisquer outras receitas ou rendimentos de natureza regular ou eventual.

Artigo 57.º

Quotas

A joia e a quota serão de montante a fixar pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 58.º

Despesas

As despesas da Câmara são apenas as que provierem e resultarem da realização do seu objeto e do cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 59º

Prazos

Todos os prazos previstos nestes estatutos contam-se em dias de calendário.

Artigo 60.º

Dissolução e Liquidação

- 1 - Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos associativos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social.
- 2 - A Assembleia decidirá sobre o destino do património disponível, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 61.º

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas provenientes da interpretação destes estatutos, que não sejam regulados subsidiariamente pela lei em vigor, são da competência conjunta dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal por deliberação de 2/3 desde que estejam presentes a maioria dos mesmos.

Artigo 62.º

Dever de Sigilo

Os titulares dos órgãos associativos da Câmara e todos os seus colaboradores bem como funcionários e mandatários estão obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 63.º

Manutenção de Funções

Os órgãos associativos mantêm-se em funções até à realização de novas eleições as quais se realizarão nos termos e prazos estabelecidos pelos presentes estatutos.

Artigo 64.º

Entrada a vigor

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, sem prejuízo de os órgãos associativos se manterem em funções até à realização de novas eleições as quais se realizarão nos termos e prazos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral.

Registado em 26 de junho de 2012, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 898/2012 de 2 de Julho de 2012

Ao abrigo da Portaria n.º 4/2011 de 17 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes participações financeiras.

**JORNAL OFICIAL**

Duarte Ávila Bretão Estrada dos Lourais n.º 25 – São Brás 9760 Praia da Vitória – Terceira	851,00 €
José Manuel Lourenço Almeida Caminho do Concelho n.º 144 – Biscoitos 9760 Praia da Vitória – Terceira	4.870,00 €
Manuel Mendes Sousa Borges Canada da Cancela n.º 16 – São Mateus 9700 Angra do Heroísmo – Terceira	1.629,00 €
Michael Anthony Simões Machado Rua do Passal n.º 24 – Mosteiros 9500 Ponta Delgada – São Miguel	1.458,00 €
Maria Auxiliadora da Silva Faria Martins Rua Gonçalo Velho n.º 7 – Rabo de Peixe 9600 Ribeira Grande – São Miguel	2.049,00 €
Maria Margarida Meneses Brito Falcão Rua da Portela n.º 82 – Agualva 9760 Praia da Vitória – Terceira	764,00 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, Projeto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais, Ação 7.2.8 Apoio ao Investimento das Explorações

**JORNAL OFICIAL**

Agrícolas, código 04.08.02 H transferências correntes – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

26 de junho de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 899/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador João Andrade Cabral um apoio financeiro no montante de 7.199,50€ destinado à modernização da embarcação PD-665-C “Mestre Nelson”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador João Andrade Cabral, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 7.199,50€, destinado a apoiar a aquisição de um sistema de rastreamento de boias via GPS para a embarcação PD-665-C “Mestre Nelson”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador João Andrade Cabral e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 900/2012 de 2 de Julho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Pedro Miguel Rosonina Amaral um apoio financeiro no montante de 6.065,00€ destinado à modernização da embarcação PD-617-C “Natacha Filipa”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Pedro Miguel Rosonina Amaral, residente no Concelho da Povoação, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 6.065,00€, destinado a apoiar a aquisição e montagem de um grupo gerador para a embarcação PD-617-C “Natacha Filipa”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Pedro Miguel Rosonina Amaral e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 901/2012 de 2 de Julho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Francisco José da Costa Candelária um apoio financeiro no montante de 1.084,60€ destinado à modernização da embarcação AH-810-C “Jordão”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Francisco José da Costa Candelária, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.084,60€, destinado a apoiar a aquisição de uma bomba de esgoto para a embarcação AH-810-C “Jordão”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Francisco José da Costa Candelária e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 902/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído ao armador José Eduardo Moniz Terceira um apoio financeiro no montante de 1.650,00€ destinado à modernização da embarcação PD-654-L “Mestre José”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador José Eduardo Moniz Terceira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.650,00€, destinado a apoiar a aquisição de um motor auxiliar para a embarcação PD-654-L “Mestre José”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador José Eduardo Moniz Terceira e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 903/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Emanuel António Almeida Machado um apoio financeiro no montante de 1.801,80€ destinado à modernização da embarcação PD-675-L “Baia da Caloura”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Emanuel António Almeida Machado, residente no Concelho de Lagoa, ilha São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.801,80€, destinado a apoiar a aquisição de uma cigana completa para a embarcação PD-675-L “Baia da Caloura”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Emanuel António Almeida Machado e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

22 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 904/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Mário Sebastião Penacho Vieira um apoio financeiro no montante de 14.311,95€ destinado à modernização da embarcação VF-68-L “Nossa Senhora da Graça”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Mário Sebastião Penacho Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 14.311,95€, destinado a apoiar a aquisição de uma jangada pneumática, um piloto automático, um GPS com carta, um VHF, uma radiobaliza, um alador, um comando moorse, uma bomba de esgoto e duas bombas de água para a embarcação VF-68-L “Nossa Senhora da Graça”.

**JORNAL OFICIAL**

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Mário Sebastião Penacho Vieira e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

21 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 905/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador João Paulo dos Santos Alexandre um apoio financeiro no montante de 7.000,00€ destinado à modernização da embarcação PD-674-L “Mestre Ulisses”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador João Paulo dos Santos Alexandre, residente no Concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 7.000,00€, destinado a apoiar a aquisição de artes de pescas para a embarcação PD-674-L “Mestre Ulisses”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador João Paulo dos Santos Alexandre e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

21 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 906/2012 de 2 de Julho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Eduíno Manuel Ávila Quadros um apoio financeiro no montante de 7.134,25€ destinado à modernização da embarcação H-225-C “Pérola de São Mateus”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Eduíno Manuel Ávila Quadros, residente no Concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 7.134,25€, destinado a apoiar a aquisição de um grupo gerador, de binóculos e um quadro elétrico para a embarcação H-225-C “Pérola de São Mateus”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Eduíno Manuel Ávila Quadros e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

21 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 907/2012 de 2 de Julho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Emanuel António Almeida Machado um apoio financeiro no montante de 652,40€ destinado à modernização da embarcação PD-19-L “Rosária Maria”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Emanuel António Almeida Machado, residente no Concelho de Lagoa, ilha São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 652,40€, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda para a embarcação PD-19-L “Rosária Maria”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Emanuel António Almeida Machado e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

21 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 908/2012 de 2 de Julho de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Vieira Moniz um apoio financeiro no montante de 6.792,50€ destinado à modernização da embarcação PD-668-C “Sol do Oriente”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial nº 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Manuel Vieira Moniz, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 6.792,50€, destinado a apoiar a aquisição de um sistema de rastreamento de boias via GPS para a embarcação PD-668-C “Sol do Oriente”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel Vieira Moniz e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

21 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 909/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído ao armador José Emanuel Cabral Vieira um apoio financeiro no montante de 19.215,00€ destinado à modernização da embarcação PD-638-C “Gilberto Penteado”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no Jornal Oficial nº 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1- Conceder ao armador José Emanuel Cabral Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 19.215,00€, destinado a apoiar a aquisição de um sistema de rastreamento de boias via GPS, um alador de espadarte e artes de pesca para a embarcação PD-638-C “Gilberto Penteado”.

2- Este incentivo será pago diretamente ao armador José Emanuel Cabral Vieira e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

21 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 910/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria apresentou um projeto coletivo para instalação de barreiras eletromecânicas no núcleo de pesca de Vila do Porto, ilha da Santa Maria.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam investimentos na gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, com sede no concelho Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 4.259,29€, destinado à instalação de barreiras eletromecânicas no núcleo de pesca de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.2. – Infraestruturas Portuárias, Ação 9.2.3. – Protocolos com Associações do Setor, C.E – 08.07.01 – Transferência de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

25 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 911/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação de Armadores de Pesca Artesanal do Pico apresentou um projeto coletivo para construção de dez casas de aprestos para os armadores de pesca que operam no porto de pesca da zona do Calhau – Piedade, ilha do Pico.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam investimentos em equipamentos e infraestruturas de produção, transformação e produção e investimentos na gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Armadores de Pesca Artesanal do Pico, com sede no concelho da Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no montante de 64.590,92€, destinado à construção de dez casas de aprestos para os armadores de pesca que operam no porto de pesca da zona do Calhau – Piedade, ilha do Pico, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.2. – Infraestruturas Portuárias, Ação 9.2.3. – Protocolos com Associações do Sector, C.E – 08.07.01 – Transferência de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

25 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 912/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação de Armadores de Pesca Artesanal do Pico apresentou um projeto coletivo para mudança de local da grua do porto de pesca de Santo Amaro, ilha do Pico, promovendo uma maior segurança nas operações efetuadas.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam investimentos na gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Armadores de Pesca Artesanal do Pico, com sede no concelho da Madalena, ilha do Pico, um apoio financeiro no montante de 11.108,16€, destinado à execução do projeto de mudança de local da grua do porto de pesca de Santo Amaro, ilha do Pico, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.2. – Infraestruturas Portuárias, Ação 9.2.3. – Protocolos com Associações do Sector, C.E – 08.07.01 – Transferência de Capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

25 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 913/2012 de 2 de Julho de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores apresentou um projeto coletivo para apoio administrativo aos armadores seus associados.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações relacionadas com o funcionamento administrativo.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores, com sede no concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no montante de 25.000,00€, correspondente à primeira prestação, destinado ao funcionamento administrativo, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.4. – Produtos de Pesca, Ação 9.4.2. – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

18 de junho de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.